

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018427/2013

FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS, CNPJ n. 93.316.719/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria dos profissionais nutricionistas**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Fica estabelecido o piso salarial para a categoria profissional representada pela Federação convenente, a contar de 01/01/2013, no valor de R\$ 1.486,36 (hum mil quatrocentos e oitenta e seis reais com trinta e seis centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal convenente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA/INDENIZAÇÃO**

As empresas se obrigam a contratarem seguro de vida em grupo para todos os integrantes da categoria profissional, totalmente às expensas das mesmas, em valor mínimo equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do salário nominal dos empregados. Podendo optar por pagar indenização em valor equivalente aos empregados ou a seus dependentes legais, em caso de invalidez permanente ou morte, sendo que, os empregados terão esse direito após a efetivação, ou seja, término do Contrato de Experiência.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão uma cópia a apólice do seguro ao empregado que solicitar.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS dos empregados à função efetivamente exercida pelo empregado.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas repassarão a Federação Nacional dos Nutricionistas, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social, no valor correspondente a um dia de trabalho, descontada na folha de pagamento relativa ao mês de maio de 2013, de todos profissionais nutricionistas, beneficiados pela presente convenção, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais).

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de depósito na conta corrente nº 003.00201974/6, agência 0428, da Caixa Econômica Federal. Cópia do comprovante de depósito acompanhado da relação nominal será endereçada a Federação, sita a Praça Osvaldo Cruz, nº 15 – Edifício Coliseu, sala 2609, CEP 90038-900, Centro

Porto Alegre, até o dia 10 (dez) do mês junho de 2013.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas se comprometem a efetuar o desconto e recolhimento da Contribuição Sindical referente ao exercício de 2013, em guia de recolhimento extraída da página eletrônica da Caixa Econômica Federal ou na página eletrônica da Federação ([www.fnn.org.br](http://www.fnn.org.br)), em nome da Federação Nacional dos Nutricionistas e com código sindical nº 000.012.383.00000-2.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA NONA - REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONCILIAÇÃO**

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes farão todo esforço no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamações trabalhistas.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA CC DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada pela Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula contida na convenção da categoria preponderante, à exceção das disposições de ordem econômica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com estatuído pelo art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como inserir no sistema Mediador do MTE.

MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI  
Presidente  
FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA